

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2011, às 16h06
Fátima / Matr.: 28396

MPV 552



CONGRESSO NACIONAL

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/12/2011

Proposição
Medida Provisória nº 552 /2011

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>DÊ- SE ao § 8º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acrescido pelo artigo 2º da Medida Provisória 552/2011, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 8º</p> <p>§ 8º É vedado às pessoas jurídicas referidas no caput o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência dessas contribuições, exceto em relação aos produtos relacionados no capítulo 04 da NCM.” (NR)</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A possibilidade de utilização dos créditos presumidos de PIS/COFINS pela agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional, chegando, pela primeira vez na história do Brasil, a constar como exportador. Este mecanismo também possibilitou que as empresas que utilizam essencialmente produtos nacionais enfrentassem as importações de produtos (leite em pó, queijo e soro) oriundos da Europa, EUA e países do Mercosul.</p> <p>A medida, além de representar um retrocesso para o setor na medida em que provocará a descapitalização das pequenas e médias indústrias nacionais, deverá resultar em aumento dos preços ao consumidor, o que repercutirá na inflação, ou em redução do preço pago ao produtor, o que significará queda na renda agrícola e desestímulo ao produtor.</p> <p>Por estas razões excepcionar os produtos lácteos, possibilitando a estes continuarem com benefício estabelecido na Lei 10.925/2004.</p>				
<p>Sala da Comissão, de dezembro de 2011.</p>				

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER		PR	PSDB
DATA	ASSINATURA			
/ /2011				

